

Aviso n.º 02/2020 do Banco Nacional de Angola

No passado dia 9 de Janeiro de 2020, foi publicado o Aviso n.º 02/2020 (“Aviso 2/2020”), emitido pelo Banco Nacional de Angola (BNA), que estabelece as novas regras e procedimentos que devem ser observados na realização de operações cambiais de invisíveis correntes por pessoas colectivas, revogando o conhecido Aviso n.º 13/13, de 31 de Julho.

I – Âmbito de Aplicação

Para efeitos deste Aviso 2/2020, entende-se por operações de invisíveis correntes realizadas por pessoas colectivas, quaisquer transacções correntes que não sejam de mercadorias nem de capitais, quando se efectuarem entre o território nacional e o estrangeiro ou entre residentes e não residentes, cujo prazo de vencimento não seja superior a 360 dias.

Excluem-se, contudo, do âmbito deste novo Aviso as operações invisíveis correntes realizadas pelas concessões petrolíferas, bem como as transacções relacionadas com as transferências de remuneração resultante de aplicações financeiras e de capitais, incluindo lucros, dividendos ou juros.

II - Execução das Operações

Uma das grandes novidades deste Aviso 2/2020 é a de que as operações de invisíveis correntes deixam de estar sujeitas a licenciamento pelo BNA, independentemente do respectivo montante. Assim, a execução de cada operação estará apenas sujeita a validação, registo e liquidação pelos bancos comerciais, que continuarão a ter de registar cada operação no SINOC.

Para este efeito, os bancos comerciais deverão fazer uma avaliação crítica da natureza, justificação e legitimidade de cada operação com base no conhecimento do seu cliente e nos documentos de suporte apresentados, devendo solicitar elementos adicionais e abster-se da

execução das mesmas até esclarecimento satisfatório pelo ordenador, sempre que a avaliação das operações suscitar dúvidas.

Outra grande novidade introduzida por este Aviso 2/2020 é a de que as operações de invisíveis correntes até USD 25.000,00 deixam de ter de ser, obrigatoriamente, suportadas por um contrato escrito, bastando a apresentação da respectiva factura. No entanto, a prestação de serviços de transporte na importação de mercadorias e as transferências para fins educacionais, científicos e culturais das pessoas colectivas dispensam a apresentação de um contrato, independentemente do respectivo montante.

III- Notas adicionais

Este Aviso 2/2020 vem, também, elencar as características mínimas que cada contrato ou factura deverão ter, reiterando, de resto, as exigências que já constavam do Aviso n.º 13/13. É, no entanto, admitida a possibilidade de os contratos e facturas serem redigidos nas línguas inglesa ou francesa, em vez de língua portuguesa, desde que o banco comercial tenha internamente capacidade para uma adequada interpretação dos mesmos.

CONTACTOS

João Robles | Partner | jmr@fcblegal.com